



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0171/2023 – GAB/PMR

Redenção/PA, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Rocha – Rodrigo Universo  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Redenção-PA

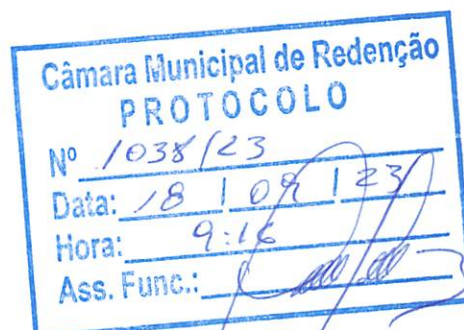
**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 014, de 13 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrada em cumprimentá-lo, venho respeitosamente, de ordem do Prefeito, Sr. Marcelo França Borges, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 014, de 13 de setembro de 2023, que Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio público municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências, para apreciação e deliberação desta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Veridiana Veronese**  
Chefe de Gabinete  
Portaria 006/2021





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Expressando nossos cumprimentos, tem-se a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Nº 000/2023 que dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis, integrantes do Patrimônio Público Municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Recentemente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, que é semelhante a Lei nº 8.666/93, disciplina a doação de bens móveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação; [...].

Assim, via de regra, há necessidade de licitação na modalidade leilão, mas esta fica dispensada se a doação atender fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

Esse “interesse social” para a doutrina configura o interesse público primário, que é a razão de ser do Estado e sintetiza-se na promoção do bem-estar social, não se confundindo com o interesse público secundário, de cunho meramente patrimonial.

Vale ressaltar, ainda, que o art. 76 veicula duas espécies de normas: as gerais, que veiculam todos os entes administrativos e as não gerais que vinculam apenas à União. São gerais as que dispõem sobre a contratação direta e sem licitação, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a autonomia para dispor sobre a doação de seus bens.

Assim, o tema tratado *in casu*, é matéria passível de disposição por lei local, não ofendendo a lei geral de licitações, eis que a doação de bens móveis que passarem a não ser mais contemplados por ela, estarão regidos pela legislação federal, e visa atender o interesse público, não deixando de atender os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Conforme o exposto, solicita-se a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

É a justificativa.

MARCELO FRANCA Assinado de forma digital por  
MARCELO FRANCA  
BORGES:44608861 BORGES:44608861620  
620 Dados: 2023.09.13 11:18:37  
-03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
***Prefeito Municipal***



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº 1038/23  
Data: 18/09/23  
Hora: 9:16  
Ass. Func.: [assinatura]

Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio público municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio público municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A doação de bens móveis inservíveis a pessoa jurídica de direito público interno fica dispensada de lei autorizativa específica, hipótese em que exigir-se-á tão somente prévia avaliação dos bens e justificativa da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação, além da autorização do Prefeito ou de autoridade administrativa a que seja delegada tal competência.

§ 2º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irre recuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso: o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - antieconômico: o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irre recuperável: o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 3º O Termo de Doação deverá conter todos os elementos identificadores do bem móvel, tais como, descrição detalhada, valor da aquisição e/ou valor contábil líquido, e data de entrega.

§ 4º O Laudo de Avaliação das condições de funcionalidade dos bens a serem doados será apresentado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, responsável pela gestão dos bens patrimoniais nos termos do artigo 50, inciso XXXVIII e XXXIX, da Lei Complementar nº 101/2019.

§ 5º Ao processo de doação dos bens de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO FRANÇA BORGES  
BORGES:44608861620  
620  
Assinado de forma digital por MARCELO FRANÇA BORGES:44608861620  
Dados: 2023.09.13 11:18:29 -03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
Prefeito Municipal